

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19 , DE 2017.

Altera “*caput*” do art. 1º da Lei Complementar nº 935, de 06/08/2008, que autorizou doação, com encargos, de terreno, a empresa que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 935, de 06/08/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, autorizado a alienar por doação, com encargos, a COLORPRESS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., CNPJ/MF nº 09483700/0001-59, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Sylvio de Campos Filho, nº 260 – Parque Industrial João Batista Caruso, no Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, o terreno denominado Lote 14, da Quadra “I”, situado na Rua Sylvio de Campos Filho, do Parque Industrial João Baptista Caruso – Mogi Guaçu (SP), com área de 1.000,00 m², com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº 5095/08, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

.....”

Parágrafo único. Colorpress Serviços Gráficos Ltda., CNPJ/MF nº 09483700/0001-59 é a nova denominação de Ferro e Aço Caruso Ltda., CNPJ/MF nº 09483700/0001-59, beneficiária da Lei Complementar nº 935/2008.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, com redação dada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, por caução em dinheiro, mediante recolhimento, por COLORPRESS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., CNPJ/MF nº 09483700/0001-59, diretamente na Prefeitura, a substituição da hipoteca do próprio imóvel doado, prestada em garantia do cumprimento dos encargos da doação, à referida empresa, do terreno descrito no art. 1º, da LC nº 935/2008, desde que sem qualquer ônus para o Erário, sendo todos suportados pela donatária.

Parágrafo único. A PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, CNPJ/MF nº 54672845/0001-52, receberá o numerário dado em garantia pela donatária, e providenciará depósito do valor em conta bancária com rendimento mensal (caderneta de poupança), junto a instituição financeira pública oficial, para liberação do valor corrigido monetariamente à donatária, após comprovação de cumprimento dos encargos da doação.

Art. 3º A caução em dinheiro, mediante depósito bancário em favor da doadora, conforme previsto na alínea “a”, do inc. II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, com redação dada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, não poderá ser inferior ao valor da avaliação à época da doação, corrigido/atualizado monetariamente, conforme o instruído nos autos do Processo Administrativo nº 5095/2008.

Art. 4º É concedido derradeiro prazo, de 18 (dezoito) meses, contados da publicação da presente Lei Complementar, para o adimplemento integral dos encargos da doação, sob pena de perdimento, para a Prefeitura, da caução monetária prestada.

Art. 5º O descumprimento das obrigações estabelecidas pelas Leis Complementares nºs 130/1998 (e alterações) e 935/2008, ensejará ao Município a retenção do valor caucionado, sem prejuízo da retomada do imóvel doado, nada sendo devido à empresa donatária a título de indenização, compensação ou ressarcimento por despesas despendidas ou benfeitorias e acessões realizadas.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

**ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO**

AUTÓGRAFO N.º 5.731, DE 2017
(Projeto de Lei Complementar nº. 19/2017)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 935, de 06/08/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, autorizado a alienar por doação, com encargos, a COLORPRESS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., CNPJ/MF nº 09483700/0001-59, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Sylvio de Campos Filho, nº 260 – Parque Industrial João Batista Caruso, no Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, o terreno denominado Lote 14, da Quadra “I”, situado na Rua Sylvio de Campos Filho, do Parque Industrial João Baptista Caruso – Mogi Guaçu (SP), com área de 1.000,00 m², com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº 5095/08, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

.....”

Parágrafo único. Colorpress Serviços Gráficos Ltda., CNPJ/MF nº 09483700/0001-59 é a nova denominação de Ferro e Aço Caruso Ltda., CNPJ/MF nº 09483700/0001-59, beneficiária da Lei Complementar nº 935/2008.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, com redação dada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, por caução em dinheiro, mediante recolhimento, por COLORPRESS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., CNPJ/MF nº 09483700/0001-59, diretamente na Prefeitura, a substituição da hipoteca do próprio imóvel doado, prestada em garantia do cumprimento dos encargos da doação, à referida empresa, do terreno descrito no art. 1º, da LC nº 935/2008, desde que sem qualquer ônus para o Erário, sendo todos suportados pela donatária.

Parágrafo único. A PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, CNPJ/MF nº 54672845/0001-52, receberá o numerário dado em garantia pela donatária, e providenciará depósito do valor em conta bancária com rendimento mensal (caderneta de poupança), junto a instituição financeira pública oficial, para liberação do valor corrigido monetariamente à donatária, após comprovação de cumprimento dos encargos da doação.

Art. 3º A caução em dinheiro, mediante depósito bancário em favor da doadora, conforme previsto na alínea “a”, do inc. II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, com redação dada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, não poderá ser inferior ao valor da avaliação à época da doação, corrigido/atualizado monetariamente, conforme o instruído nos autos do Processo Administrativo nº 5095/2008.

Art. 4º É concedido derradeiro prazo, de 18 (dezoito) meses, contados da publicação da presente Lei Complementar, para o adimplemento integral dos encargos da doação, sob pena de perdimento, para a Prefeitura, da caução monetária prestada.

Art. 5º O descumprimento das obrigações estabelecidas pelas Leis Complementares nºs 130/1998 (e alterações) e 935/2008, ensejará ao Município a retenção do valor caucionado, sem prejuízo da retomada do imóvel doado, nada sendo devido à empresa donatária a título de indenização, compensação ou ressarcimento por despesas despendidas ou benfeitorias e acessões realizadas.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 26 de setembro de 2017.

Ver. LUÍS ZANCO NETO
Presidente

Ver. ELIAS DOS SANTOS
1º Secretário

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
2º Secretário